



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem de parque de diversões.

1.2 - Os serviços ora contratados são considerados "comuns", em conformidade com as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei nº 14.133, de 31 de março de 2021.

1.3 - A presente contratação não se enquadra na categoria de "bem de luxo", conforme os parâmetros definidos no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, conforme estipulado no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de empresa especializada na locação, transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem de parque de diversões, com fornecimento de brinquedos mecânicos.

2.2 - A realização de eventos públicos de médio e grande porte demanda a disponibilização de estrutura de entretenimento compatível com o perfil do público e com a finalidade de cada atividade, o que inclui, de forma destacada, a presença de brinquedos mecânicos e atrações interativas voltadas ao público infantil, juvenil e familiar.

2.3 - O fornecimento dessa infraestrutura requer a atuação de empresa tecnicamente capacitada, com equipe especializada e equipamentos em conformidade com as normas técnicas de segurança, acessibilidade e desempenho, incluindo a NBR 15926 (segurança em brinquedos de parques de diversões) e demais regulamentações aplicáveis. A operação segura dos brinquedos exige, ainda, o acompanhamento de operadores habilitados, plano de contingência, licenças e ARTs específicas, o que justifica a contratação de empresa com experiência comprovada no setor.

2.4 - A contratação em caráter global e integrado da estrutura de parque de diversões permite à Administração obter ganhos operacionais, maior eficiência logística e redução de riscos técnicos, além de assegurar o cumprimento de cronogramas com planejamento, responsabilidade e alinhamento às necessidades específicas de cada evento.

2.5 - Considera-se, também, que a celebração de contrato com empresa especializada possibilita maior economicidade e racionalização da despesa pública, evitando a fragmentação contratual e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

permitindo a negociação de condições mais vantajosas por meio da concorrência formal prevista na Lei nº 14.133/2021.

2.6 - Destaca-se que o Município de Dois Córregos é reconhecido oficialmente como Município de Interesse Turístico - MIT, nos termos da legislação estadual vigente, o que impõe à Administração o compromisso com a valorização do patrimônio imaterial, com a oferta de programações culturais de impacto e com a ampliação das atividades que fomentem o turismo local.

2.7 - Nesse contexto, a presença de parques de diversões representa uma importante ferramenta de fomento à economia criativa, ao lazer público e à circulação turística, promovendo a identidade local e fortalecendo o vínculo da população com os espaços coletivos.

2.8 - Considerando o planejamento da festa, a estimativa de público, a diversidade de atrações programadas e a necessidade de garantir continuidade, qualidade e segurança na prestação dos serviços, é plenamente justificável, sob o ponto de vista técnico e legal, a contratação da empresa por meio de processo licitatório, com fundamento nos Art. 6º, inciso XX, e 11 da Lei nº 14.133/2021.

2.9 - Importa ressaltar o relevante caráter social da presente contratação, uma vez que, como política de inclusão e valorização da cidadania, os acessos ao parque de diversões durante a 13ª Festa da Macadâmia serão inteiramente gratuitos para os munícipes, assegurando à população de todas as faixas etárias e condições socioeconômicas o direito ao lazer, à recreação segura e ao convívio comunitário.

2.10 - A gratuidade dos ingressos representa medida concreta de democratização do acesso à cultura e ao entretenimento, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social, fortalecendo o compromisso da Administração com a promoção do bem-estar coletivo e a ampliação dos direitos culturais previstos na Constituição Federal.

2.11 - Dessa forma, a presente contratação visa atender ao interesse público, com foco na valorização da cultura, da infância, da inclusão social e do turismo local, assegurando à população o acesso a atividades recreativas de qualidade, organizadas com responsabilidade, planejamento e observância das normas vigentes.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

3.1 - Segue abaixo informações relativas ao descritivo dos materiais/serviços, quantidade estimada e unidade de medida:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, operação, manutenção e desmontagem de parque de diversões.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.2 - A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR, INSTALAR E MANTER EM FUNCIONAMENTO, DURANTE TODO O PERÍODO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL, NO MÍNIMO 04 (QUATRO) BRINQUEDOS CLASSIFICADOS COMO INFANTIS, NOS TERMOS DO ITEM 3.2.1, E NO MÍNIMO 04 (QUATRO) BRINQUEDOS CLASSIFICADOS COMO JUVENIL/ADULTO, NOS TERMOS DO ITEM 3.3.1, ADMITINDO-SE QUAISQUER DOS MODELOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, DESDE QUE ATENDIDAS INTEGRALMENTE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E DE SEGURANÇA EXIGIDAS.

3.2.1 - Não será admitida, para fins de composição quantitativa mínima exigida, a substituição de brinquedos infantis por brinquedos juvenil/adulto, ou vice-versa, devendo a CONTRATADA observar obrigatoriamente a quantidade mínima por categoria estabelecida neste instrumento.

3.2.2 - A eventual indisponibilidade, interdição, falha operacional ou retirada de qualquer brinquedo não eximirá a CONTRATADA da obrigação de manter a quantidade mínima exigida por categoria, devendo providenciar imediatamente a substituição por equipamento equivalente ou superior, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

3.3 - BRINQUEDOS INFANTIS

3.3.1 - Serão considerados brinquedos infantis com capacidade de até 10 (dez) usuários por ciclo, área máxima de 50 m² e faixa etária recomendada entre 3 e 12 anos. Os seguintes modelos serão aceitos:

3.3.1.1 - Mini Carrossel: Equipamento giratório de pequeno porte, composto por figuras temáticas (como cavaleiros, animais ou personagens) fixadas sobre plataforma circular com acionamento elétrico. A rotação deve ser contínua e de baixa velocidade, com sistema de controle eletrônico regulável. A estrutura deverá incluir piso antiderrapante, iluminação decorativa integrada, estrutura metálica reforçada, pintura atóxica e cercamento lateral rígido com altura mínima de 1,20 m, a fim de garantir a segurança do público infantil. Os assentos devem ser dotados de cintos de segurança ou sistemas equivalentes de contenção;

3.3.1.2 - Mini Roda-Gigante: Versão compacta da roda-gigante tradicional, com altura mínima de 3 metros e máxima de 5 metros, equipada com cabines fechadas, dotadas de travamento automático por porta. Deve possuir sistema de rotação motorizada contínua com controle eletrônico de velocidade, sistema de parada de emergência, base estabilizadora com nivelamento e cercamento



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

perimetral rígido. A estrutura deve dispor de sinalização de segurança visual, iluminação funcional e isolamento da área de embarque/desembarque;

3.3.1.3 - Trenzinho Infantil: Equipamento de tração elétrica composto por locomotiva e vagões interligados que percorrem trilhos metálicos em circuito fechado (preferencialmente em formato oval ou circular). Cada vagão deve dispor de assentos com encosto anatômico e cintos ou travas de segurança, com decoração temática voltada ao público infantil. O sistema deverá possuir controle eletrônico de velocidade, frenagem automática, barreiras laterais de contenção ao longo do trajeto e cercamento externo rígido, com altura mínima de 1,20 m, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas à área de circulação;

3.3.1.4 - Mini Xícara Maluca: Plataforma giratória com cabines individuais em formato de xícaras, que executam simultaneamente movimento rotacional coletivo (plataforma) e individual (xícaras). Deve possuir motorização dupla independente, controle eletrônico de rotação, travas de segurança por cabine, iluminação decorativa voltada ao público infantil e piso antiderrapante. A estrutura deve contar com proteção perimetral rígida, dispositivos de parada de emergência e sinalização visível com instruções de uso;

3.3.1.5 - Mini Aviões / Helicópteros: Brinquedo giratório com cabines temáticas (aviões, helicópteros ou similares), montadas sobre braços oscilantes que realizam movimentos suaves de rotação horizontal combinados com elevação e descida. Deve contar com rotação contínua motorizada, controle eletrônico de altura, comandos de emergência acessíveis ao operador, cintos de segurança individuais e sistemas de contenção física por cabine. As cabines devem ser parcialmente ou totalmente fechadas e possuir estrutura resistente.

3.3.1.6 - Mini Carrinhos sobre Trilhos: Equipamento de tração motorizada contínua composto por pequenos veículos temáticos (como fusquinhas, motinhos, charretes, entre outros) fixados sobre trilhos metálicos em circuito fechado, preferencialmente de formato circular ou oval. Cada unidade deverá conter cintos de segurança individuais, assentos dimensionados à faixa etária infantil, estrutura metálica com acabamento arredondado e pintura atóxica. O sistema deve contar com controle eletrônico de velocidade, motorização elétrica silenciosa e cercamento perimetral rígido, com altura mínima de 1,20 m, que impeça o acesso à área de movimentação dos veículos durante o funcionamento;

3.3.1.7 - Carrossel de Correntes Infantil: Equipamento rotativo de pequeno porte com assentos suspensos por correntes de aço, projetado especificamente para o público infantil com altura e velocidade reduzidas. A plataforma giratória deve contar com sistema de rotação contínua, controle eletrônico de velocidade, estrutura metálica reforçada e ponto de ancoragem duplo em cada assento. As correntes deverão ser revestidas ou encapadas para evitar atrito direto, e os assentos deverão dispor de travas de contenção, encosto e suportes laterais. O equipamento deverá ser instalado com cercamento perimetral rígido, base nivelada e amortecimento estrutural contra vibrações; e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.3.1.8 - Barquinho Infantil: Brinquedo oscilatório de baixo impacto, com estrutura composta por pequenas embarcações temáticas instaladas sobre base metálica com movimento de balanço leve ou sobre trilho circular de percurso contínuo. Indicado para o público infantil de baixa estatura, deve possuir movimento limitado de oscilação (não superior a 30°) ou deslocamento suave e constante. Os assentos devem ser providos de travas de segurança individuais, sendo vedada a operação sem contenção física. A estrutura deverá contar com base reforçada, controle eletrônico de operação e cercamento perimetral rígido, com altura mínima de 1,20 m. A decoração deve utilizar materiais não inflamáveis e pintura atóxica.

3.4 - BRINQUEDOS JUVENIL/ADULTO

3.5.1 - Serão considerados brinquedos de médio porte aqueles com capacidade de até 20 usuários por ciclo, área entre 50 m² e 150 m² e faixa etária recomendada entre acima de 12 (doze) anos. São aceitos os seguintes modelos:

3.5.1.1 - Crazy Dance: Brinquedo de médio porte com estrutura giratória composta por múltiplos braços articulados conectados a cabines individuais, que giram simultaneamente em torno do eixo central e em seu próprio eixo. O equipamento deverá possuir controle eletrônico de operação, sistema de frenagem de emergência, cintos de segurança por assento, isolamento perimetral com altura mínima de 1,20 m e iluminação cênica sincronizada. A estrutura deve ser metálica reforçada e contar com plataforma de embarque/embarque com acesso controlado;

3.4.1.2 - Barca: Equipamento oscilante em formato de barco instalado sobre base metálica com suporte em arco, realizando movimentos pendulares progressivos com amplitude de até 90° para cada lado. Deve contar com base estabilizadora, travas de segurança individuais por assento, sistema eletrônico de controle de velocidade, freio automático, cercamento lateral rígido e sinalização de operação.;

3.4.1.3 - Mini Montanha-Russa: Sistema de trilhos metálicos de porte reduzido com percurso contendo curvas suaves, pequenas subidas e descidas, indicado para o público infantil e juvenil. O trem deverá ser composto por múltiplos vagões interligados, motorizados e equipados com cintos de segurança individuais. A estrutura deve incluir plataforma de embarque com corrimãos, frenagem automática, base nivelada, cercamento perimetral rígido, e sistema de controle eletrônico de aceleração e parada;

3.4.1.4 - Carrinho de Bate-Bate: Equipamento formado por pista metálica energizada, com superfície emborrachada e carrinhos elétricos projetados para colisões leves e controladas. Cada carrinho deve possuir volante funcional, para-choques reforçados, sistema de alimentação por grade superior e cinto de segurança individual. A área deve estar cercada com barreiras rígidas laterais, rede de proteção superior, sistema de aterramento e controle centralizado de operação;

3.4.1.5 - Casa do Terror: Estrutura modular com ambientação temática voltada ao suspense/terror, composta por corredores labirínticos, cenografia com iluminação cênica, efeitos sonoros, mecânicos



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

e visuais (como bonecos, fumaça, luzes estroboscópicas). A instalação deverá contar com piso antiderrapante, iluminação de emergência, rotas de fuga sinalizadas e saídas de evacuação visíveis;

3.4.1.6 - Xícara Maluca: Plataforma giratória com cabines temáticas em formato de xícaras, que realizam rotação simultânea em dois eixos - coletivo (plataforma) e individual (cabines). Deve possuir controle eletrônico de rotação, cintos de segurança por cabine, piso antiderrapante, sistema de parada de emergência e iluminação cênica integrada. O brinquedo deverá estar cercado por barreira rígida perimetral com acesso controlado e dimensionado conforme o espaço ocupado; e

3.4.1.7 - Aviões / Helicópteros: Brinquedo giratório com cabines temáticas em formato de aeronaves, montadas sobre braços articulados que executam rotação horizontal com movimentos verticais suaves de subida e descida. Cada cabine deverá possuir trava individual por assento, cintos de segurança, controle eletrônico de altura, comandos de emergência e acabamento seguro para uso infantil. A instalação deve contar com isolamento perimetral rígido, sistema de parada automática e iluminação decorativa.

3.4.1.8 - Samba: Plataforma circular giratória de grande porte equipada com cabines basculantes articuladas que realizam movimentos simultâneos de rotação e oscilação vertical. A estrutura deverá ser em aço reforçado, contar com sistema de motorização hidráulico ou elétrico, controle automatizado de operação, cintos de segurança individuais por assento, piso antiderrapante, iluminação cênica integrada e sinalização de segurança visível. Deve possuir sistema de parada de emergência e área de embarque isolada por cercamento rígido;

3.4.1.9 - Roda-Gigante: Estrutura metálica circular com altura mínima de 15 metros, composta por cabines fechadas e travamento automático, com capacidade mínima de 2 pessoas por cabine. Deve contar com motorização contínua com controle eletrônico de velocidade, sistema de parada suave, freio eletromagnético ou hidráulico, iluminação cênica em LED e ancoragem estrutural reforçada ao solo. A instalação deve prever isolamento perimetral e acesso controlado à plataforma de embarque;

3.4.1.10 - Enterprise: Equipamento giratório com cabines articuladas dispostas radialmente em disco rotativo. O brinquedo deve realizar movimento de rotação horizontal com inclinação progressiva até alcançar posição vertical de 360°. A estrutura deverá conter sistema hidráulico de elevação, contrapesos para estabilidade, controle eletrônico de velocidade e inclinação, além de travamento individual por cabine. Deve possuir base de sustentação nivelada e isolamento completo da área de operação;

3.4.1.11 - Kamikaze (Ranger): Brinquedo de grande porte com duas gôndolas montadas em extremidades de braços verticais, realizando rotação completa de 360° em sentidos opostos. Deve possuir estrutura metálica com altura mínima de 15 metros, sistema de parada automatizada, cintos de segurança por assento, controle eletrônico de ciclo e iluminação de segurança. É obrigatória a instalação de base estabilizadora, cercamento perimetral e botões de emergência acessíveis ao operador;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.4.1.12 - Surf: Equipamento oscilante com plataforma curvilínea que simula o movimento de ondas, girando em ambos os sentidos. Deve possuir estrutura metálica reforçada com acabamento anticorrosivo, piso antiderrapante, cintos de segurança individuais com engate rápido, controle eletrônico de rotação e oscilação, além de cercamento perimetral rígido com altura mínima de 1,50 m. Deve contar com iluminação decorativa e dispositivo de parada de emergência;

3.4.1.13 - American Show: Plataforma giratória de grande porte com cabines articuladas que realizam movimentos combinados de rotação e oscilação sincronizada. Deve dispor de controle eletrônico de velocidade, travas individuais por assento, iluminação cênica em LED de alta potência, sistema de som sincronizado, comandos de emergência e isolamento completo do perímetro de funcionamento. A estrutura deve ser montada sobre base metálica firme e nivelada, com acesso restrito;

3.4.1.14 - Montanha Russa: Sistema modular composto por trilhos metálicos elevados com curvas acentuadas, subidas e descidas. O trem deve ser articulado, com múltiplos vagões equipados com cintos de segurança individuais, sistema de frenagem automática, sinalização visual do trajeto, e isolamento total com gradis metálicos de proteção ao longo de todo o percurso. A plataforma de embarque deve ser elevada e possuir controle de fluxo de passageiros;

3.4.1.15 - (Torre Maluca): Equipamento vertical com plataforma ou conjunto de assentos acoplados que realizam subida rápida e queda controlada em altura mínima de 20 metros. A estrutura deve contar com sistema de frenagem magnética ou hidráulica, travamento eletrônico dos assentos, cintos de segurança reforçados com múltiplos pontos, base de absorção de impacto, contenção lateral metálica e sistema de emergência operado manualmente; e

3.4.1.16 - Booster / Evolution: Estrutura giratória vertical composta por dois braços rotativos opostos com cabines nas extremidades, que realizam giros completos de 360° em rotação vertical. O equipamento deverá dispor de estrutura metálica de alta resistência, sistema de controle automatizado, freios hidráulicos de segurança, travas individuais por assento, iluminação cênica e base estabilizadora com isolamento total da área de funcionamento.

3.5 - EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA

3.5.1 - Todos os brinquedos deverão apresentar-se em perfeito estado de conservação e pleno funcionamento, livres de rachaduras, folgas estruturais, peças danificadas, superfícies cortantes, oxidação, falhas elétricas ou quaisquer condições que possam comprometer a segurança de usuários, operadores ou terceiros.

3.5.2 - Cada brinquedo deverá estar obrigatoriamente acompanhado de **01 (um) extintor de incêndio**, do tipo adequado à sua categoria (preferencialmente pó químico ABC), com carga válida, lacrado, com selo do INMETRO e instalado em local visível e de fácil acesso, em conformidade com a ABNT NBR 15808 e com as exigências do Corpo de Bombeiros.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.5.3 - As ligações elétricas deverão ser realizadas exclusivamente por via aérea ou por meio de passadores de cabos subterrâneos ou protegidos, sendo terminantemente proibida a utilização de cabos soltos, desprotegidos ou expostos à circulação de pessoas.

3.5.4 - Todos os equipamentos deverão dispor de dispositivos de emergência plenamente funcionais, incluindo, no mínimo: botão de parada instantânea (emergência), chave geral de corte de energia e sistema de controle de velocidade. Esses mecanismos deverão ser testados diariamente antes do início das atividades.

3.5.5 - Os brinquedos deverão ser instalados em terreno plano, firme, seco e nivelado, com delimitação física por cercamento perimetral rígido, de modo a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à zona operacional e mitigar o risco de acidentes.

3.5.6 - Todas as cabines, assentos ou plataformas de usuário deverão estar equipadas com cintos de segurança, travas de contenção, grades protetoras ou sistemas equivalentes, dimensionados e regulados conforme a faixa etária atendida. Tais dispositivos deverão ser verificados e testados diariamente.

3.5.7 - Cada brinquedo deverá conter, afixada em local visível ao público e à fiscalização, placa de sinalização técnica, contendo obrigatoriamente: a capacidade máxima de usuários por ciclo, a faixa etária recomendada, as regras gerais de uso, a proibição de embarque com objetos soltos, cortantes ou perigosos, e, quando aplicável, a obrigatoriedade de uso de calçado fechado.

3.5.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início das atividades, para cada equipamento instalado, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA/SP, emitida por profissional habilitado, atestando a segurança estrutural e elétrica do brinquedo.

3.5.9 - Compete à CONTRATADA a realização de inspeções técnicas diárias antes da abertura ao público, verificando o estado geral dos brinquedos, sistemas de contenção, travamentos, motorização, freios, ruídos atípicos ou vibrações anormais, bem como quaisquer outras condições mecânicas ou elétricas. Nenhum brinquedo poderá operar sem vistoria prévia.

3.5.10 - Cada brinquedo deverá funcionar sob a supervisão de monitor uniformizado, capacitado e presente de forma contínua, responsável por controlar o acesso dos usuários, orientar quanto ao uso seguro, operar os comandos e intervir prontamente em caso de risco ou emergência.

3.5.11 - Será obrigatória a higienização diária dos brinquedos, com especial atenção às superfícies de contato direto (cabines, assentos, cintos, volantes, barras de apoio), mediante uso de produtos saneantes seguros, não tóxicos e adequados ao público infantil.

3.5.12 - Brinquedos que apresentarem falhas operacionais, defeitos mecânicos, elétricos ou estruturais deverão ser imediatamente interditados pela CONTRATADA, ficando a critério da



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

fiscalização municipal a autorização para reparo, substituição ou retirada do equipamento, conforme avaliação técnica.

3.5.13 - A CONTRATADA será integralmente responsável, civil, contratual e administrativamente, por qualquer dano físico, material ou moral causado a usuários, trabalhadores, terceiros ou ao patrimônio público, decorrente de falhas na instalação, operação, manutenção ou negligência de sua equipe técnica.

3.5.14 - O descumprimento de qualquer das exigências deste item, mesmo que parcial, poderá ensejar a aplicação imediata de penalidade contratual, além da suspensão do funcionamento do brinquedo até a completa regularização da inconformidade identificada.

3.5.15 - SERÁ DE INTEIRA, EXCLUSIVA E INTEGRAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA A OBTENÇÃO, MANUTENÇÃO, REGULARIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - AVCB, OU DOCUMENTO EQUIVALENTE EXIGIDO PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESPECIFICAMENTE RELACIONADO À INSTALAÇÃO, MONTAGEM, OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE DE DIVERSÕES E DE TODOS OS BRINQUEDOS OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO.

3.6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

3.6.1 - Os brinquedos deverão ser instalados no Centro de Eventos “Orídio Maziero”, localizado na Alameda Dr. Carlos Eduardo Francischone, nº 150 - Jardim Marina - Dois Córregos/SP, em área previamente definida pela CONTRATANTE, conforme layout aprovado pela fiscalização municipal.

3.6.2 - O local destinado à instalação possui aproximadamente 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), com pavimento asfáltico, plano e nivelado, apto a receber estruturas móveis de médio e grande porte.

3.6.3 - A montagem de todos os brinquedos deverá estar integralmente concluída até o dia 01 de setembro de 2026 (terça-feira), às 18h00, de modo a possibilitar a realização das vistorias técnicas de segurança, testes operacionais e demais verificações exigidas pela fiscalização municipal, sem prejuízo ao início das atividades no dia seguinte.

3.6.4 - O funcionamento dos brinquedos deverá ocorrer nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2026, obedecendo aos seguintes horários mínimos de operação:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

3.6.4.1 - 04/09 (sexta-feira): das 18h00 às 00h00;

3.6.4.2 - 05/09 (sábado): das 18h00 às 00h00; e

3.6.4.3 - 06/09 (domingo): das 16h00 às 22h00.

3.6.5 - A desmontagem total dos brinquedos e a retirada da estrutura do local deverão ser finalizadas impreterivelmente **até o dia 10 de setembro de 2026 (quinta-feira), às 18h00**, devendo o espaço ser entregue limpo, desobstruído e em perfeitas condições de uso.

3.6.6 - O início das atividades em cada dia estará condicionado à liberação prévia da fiscalização técnica do Município, mediante vistoria obrigatória de segurança antes da abertura ao público.

3.6.7 - Eventuais ajustes nos horários de funcionamento ou na logística de montagem/desmontagem poderão ser definidos pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a CONTRATADA adequar-se integralmente às alterações comunicadas, sem prejuízo ao fiel cumprimento do objeto contratual.

3.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.7.1 - É expressamente proibida qualquer forma de cobrança, direta ou indireta, aos usuários dos brinquedos contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA assegurar o acesso gratuito ao público durante todo o período de funcionamento, conforme política de acesso universal e inclusivo adotada pela Administração Municipal.

3.7.2 - A CONTRATANTE disponibilizará, para uso exclusivo dos brinquedos, 02 (dois) geradores de energia com potência mínima de 250 kVA cada, incluindo o fornecimento integral de combustível durante todos os dias de funcionamento do evento, cabendo à CONTRATADA realizar a correta distribuição elétrica, ligação dos equipamentos, manutenção preventiva e utilização adequada da carga.

3.7.3 - Caberá à CONTRATADA assegurar o pleno funcionamento dos brinquedos durante todo o período previsto de operação, devendo manter equipe técnica de plantão para atendimento de emergências, correções imediatas ou substituições de equipamentos em caso de falhas ou panes que comprometam a segurança ou a continuidade da prestação do serviço.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021 e em observância ao princípio da intransferibilidade das obrigações contratuais, a subcontratação do objeto pactuado é **vedada** em caráter absoluto, devendo a execução contratual ocorrer de forma direta e exclusiva pela CONTRATADA, com a utilização de seus próprios recursos materiais e humanos.

4.2 - Para assegurar a fiel execução do contrato relativo à locação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de brinquedos de parque de diversões, será exigida da empresa



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

contratada a prestação de garantia correspondente a **10% (dez por cento) do valor total do contrato**, nos termos dos artigos 96 a 100 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.2.1 - A garantia poderá ser prestada, à escolha da CONTRATADA, por meio de uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - Seguro garantia; e

III - Fiança bancária.

4.2.2 - A garantia deverá ter vigência mínima igual ou superior à do contrato, incluindo eventuais prorrogações, e somente será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto pela Administração.

4.2.3 - A garantia prestada, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá resguardar a CONTRATANTE contra:

4.2.3.1 - Prejuízos decorrentes do inadimplemento parcial ou total do contrato, inclusive por falhas na montagem, funcionamento ou retirada dos brinquedos nos prazos estabelecidos;

4.2.3.2 - Multas de caráter moratório ou punitivo aplicadas pela Administração à CONTRATADA, nos termos do contrato e da legislação vigente;

4.2.3.3 - Obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias, inclusive aquelas relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando não adimplidas pela CONTRATADA; e

4.2.3.4 - Danos físicos, materiais e/ou morais causados a terceiros, decorrentes da instalação, operação, manutenção ou supervisão dos brinquedos, ou por conduta culposa ou dolosa dos prepostos da CONTRATADA.

4.2.4 - A CONTRATANTE poderá executar a garantia, parcial ou integralmente, sempre que verificado o descumprimento de obrigações contratuais, prejuízos ao erário, ocorrência de responsabilidade civil ou inadimplemento dos deveres legais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em contrato ou na Lei nº 14.133/2021.

4.3 - É vedada a participação neste procedimento de servidores ou dirigentes do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como de pessoas jurídicas que possuam vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, com servidores lotados no órgão gestor do contrato, como Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais ou diretores equivalentes, conforme disposto no art. 71 da Lei Orgânica do Município de Dois Córregos/SP, em observância aos princípios da moralidade e da impessoalidade.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

4.4 - Nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão participar desta licitação, nem da execução do respectivo contrato, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, bem como aquelas cujo proprietário, sócio, dirigente ou responsável técnico seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos referidos agentes públicos.

4.5 - Nos termos do art. 122, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação, quando admitida, dependerá de autorização da Administração, permanecendo a contratada responsável pela execução contratual, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo com dirigente ou agente público atuante na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - A CONTRATADA fica obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações contratuais estabelecidas, incluindo, mas não se limitando, às especificações técnicas, prazos, normas de segurança, qualidade dos materiais e serviços, e demais condições estipuladas no contrato e seus anexos.

5.2 - A execução dos serviços deverá ocorrer estritamente conforme especificado no **ITEM 03** do presente Termo de Referência, observando todas as diretrizes e parâmetros técnicos estabelecidos, garantindo que todos os serviços sejam realizados em conformidade com as melhores práticas do setor, atendendo às normas regulamentadoras aplicáveis e às instruções da fiscalização.

5.3 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

5.2.1 - Designar e manter um Preposto, durante todo o período de vigência do Termo de Contrato, com a finalidade de representá-la administrativamente, sempre que necessário o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser indicado mediante declaração (Carta de Preposição) na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones de contato;

5.2.2 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu preposto;

5.2.3 - Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

5.2.4 - Manter todas as condições de habilitação, qualificação e as obrigações exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 92, da Lei 14.133/21, informando a CONTRATANTE à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

5.2.5 - Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;

5.2.6 - Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.2.7 - Os equipamentos/materiais/insumos deverão ser novos, serão de propriedade da CONTRATADA e serão disponibilizados durante todo o prazo contratual para o uso da CONTRATANTE, em forma de comodato;

5.2.8 - Todos os custos relacionados com comunicação, deslocamento e afins, referente à prestação de serviço, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

5.2.9 - Em caso de falha verificada por parte da CONTRATANTE, a mesma através do gestor do contrato ou pessoa designada por ele, solicitará visita técnica para a CONTRATADA, para o envio de profissional qualificado e devidamente identificado;

5.2.10 - Toda e qualquer substituição e/ou manutenção corretiva das peças e dos equipamentos correrão por conta e as expensas da CONTRATADA e não serão em nenhuma hipótese de responsabilidade da CONTRATANTE;

5.2.11 - Todos os equipamentos cedidos em comodato para a execução do serviço deverão ser de boa qualidade e desempenho e caso seja necessário, deverá possuir certificação do órgão responsável e/ou garantia do fabricante;

5.2.12 - Garantir a qualidade do material/equipamento/insumos utilizados e do serviço prestado, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preços apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, mal funcionamento ou má execução dos serviços prestados;

5.2.13 - É de responsabilidade da CONTRATADA, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora;

5.2.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada;

5.2.15 - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que fique



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE, de acordo com a Lei n.º 14.133/21;

5.2.16 - Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, bem como adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente;

5.2.17 - Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos.

5.2.18 - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 - Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras;

5.2.19 - Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

5.2.20 - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes;

5.2.21 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõem a demanda, bem como as despesas com tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente execução dos serviços, como por exemplo: transporte, carga e descarga, deslocamento, hospedagens, alimentação e outros eventuais custos envolvidos;

5.2.22 - Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação; e

5.2.23 - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.3 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

5.3.1 - Designar pessoa responsável para acompanhar a realização dos serviços contratados, sendo que o mesmo atestará a execução dentro das especificações da Nota de Empenho e do Contrato de Prestação de Serviços e caso haja alguma divergência com o serviço solicitado e o entregue, solicitar a sua reexecução imediata;

5.3.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.3.3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

5.3.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.3.5 - Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

5.3.6 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;

5.3.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.3.8 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais onde serão executados os serviços;

5.3.9 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos; e

5.3.10 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 - Fiscalização Técnica:

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.3 - Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4 - O fiscal técnico do contrato informará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A) do contrato; e

6.7.6 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao GESTOR(A) do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8 - Fiscalização Administrativa:

6.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

6.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - GESTOR(A) do Contrato:

6.9.1 - O GESTOR(A) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

6.9.2 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3 - O GESTOR(A) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4 - O GESTOR(A) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5 - O GESTOR(A) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6 - O GESTOR(A) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

6.9.7 - O GESTOR(A) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Apuração da execução contratual

7.1.1 - A avaliação da execução contratual será realizada com base na efetiva disponibilização, montagem, instalação, operacionalização e execução dos serviços de infraestrutura e segurança contratados para a realização da "6ª Cavalgada Resgatando Tradições", compreendendo o período entre o início dos preparativos, montagem das estruturas, execução do evento e posterior desmontagem e finalização dos serviços.

7.1.2 - Eventuais interrupções ou falhas na prestação dos serviços durante o evento serão analisadas para ajustes proporcionais nos pagamentos, assegurando que todos os serviços estejam plenamente operacionais durante os dias do evento.

7.2 - Condições para pagamento à CONTRATADA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

7.2.1 - O pagamento à CONTRATADA será realizado até o quinto dia útil após o término do evento, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica correspondente.

7.2.2 - O pagamento estará condicionado à emissão do Atestado de Prestação de Serviços pelo Gestor do Contrato, confirmando que todos os itens locados foram entregues e funcionaram conforme previsto durante o evento.

7.2.3 - Caso sejam identificadas inconsistências na execução dos serviços ou na documentação fiscal apresentada, o prazo para correção destas inconsistências não será computado no prazo de processamento do pagamento.

7.2.4 - A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não isenta a CONTRATADA de responsabilidades quanto à qualidade e segurança dos equipamentos fornecidos, bem como de suas obrigações éticas e profissionais no cumprimento do contrato.

7.3 - Liquidação da despesa

7.3.1 - Para fins de liquidação da despesa, a unidade competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado contém os seguintes elementos:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução do objeto;
- e) Valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque de valores referentes a retenções tributárias aplicáveis.

7.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou em qualquer documento necessário à liquidação, ou circunstância impeditiva da liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a regularização da situação pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem dos prazos a partir da data da comprovação do saneamento, sem ônus para a Administração.

7.4 - Prazo e forma de pagamento

7.4.1 - Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo contratual e a data do efetivo pagamento, com base na variação do índice IPCA.

7.4.2 - Forma de pagamento:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- a) O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA;
- b) Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária;
- c) No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente;
- d) Independentemente do percentual indicado na planilha, serão retidos os tributos nos percentuais exigidos pela legislação atual; e
- e) Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ficará isenta das retenções referentes aos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente comprovante de enquadramento válido.

7.5 - Cessão de crédito

7.5.1 - Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditórios com instituição financeira, sendo vedada qualquer cessão de crédito sem prévia e expressa autorização da Administração contratante.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**:

8.2 - Considerando a natureza dos serviços temporários de locação para eventos, a execução do objeto deste Termo de Referência será realizada de forma integral e durante a duração específica do evento, assegurando que todos os equipamentos e estruturas estejam em pleno funcionamento durante os dias do evento.

8.3 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1 - Habilitação jurídica:

8.3.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz; e

8.3.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e

8.3.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.3.3 - Qualificação econômico-financeira:

8.3.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Comete infração administrativa o contratado que (Art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/21):

9.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei Federal nº 12.846/13 e/ou Art. 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa;

9.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle; e

9.3.6 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4 - A sanção de multa será calculada da seguinte forma:

9.4.1 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;

9.4.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;

9.4.3 - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.4.4 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos; e

9.4.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do “caput”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.5 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

9.5.1 - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

9.5.2 - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

9.5.3 - As sanções de advertência, impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5.5 - A aplicação das sanções previstas deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5.6 - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.5.7 - A aplicação das sanções de impedimento de licitação e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.5.8 - Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item acima será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.5.9 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.5.10 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.5.11 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

9.5.11.1 - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item supramencionado;

9.5.11.2 - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846/13; e

9.5.11.3 - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

9.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.8 - É dever da Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.9 - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, do “caput”, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21, o Poder Executivo, através da Comissão Sancionatória, disporá sobre a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos quando da elaboração de sua manifestação.

9.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora.

9.11 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

9.12.1 - Reparação integral do dano causado à Administração Pública.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

9.12.2 - Pagamento da multa.

9.12.3 - Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.

9.12.4 - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

9.12.5 - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.12.6 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do “caput”, do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O valor estimado para a presente contratação é tratado com caráter confidencial, sendo resguardado da divulgação pública até a fase de julgamento das propostas no certame licitatório, conforme o disposto no artigo 24, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A adoção dessa medida tem por objetivo garantir a isonomia e a imparcialidade do procedimento licitatório, evitando a manipulação de preços ou qualquer outra forma de influência indevida que possa comprometer a competitividade e a vantajosidade das propostas apresentadas, conforme preconizado nos princípios da moralidade e da impessoalidade.

10.3 - Após a conclusão da fase de julgamento das propostas, o valor estimado será devidamente publicizado, em consonância com os princípios da transparência e do controle social, fortalecendo a accountability e garantindo que todos os atos praticados na contratação pública estejam acessíveis ao controle externo e à sociedade, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento com vigência no exercício de 2026, com recursos das seguintes fontes (Art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21):

09.001 - Secretaria de Cultura e Turismo

13.392.0005.2175 - Classificação Funcional Programática
(Manutenção da Secretaria de Cultura e Turismo)

3.3.90.39.00 - Categoria Econômica



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

(Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

DANIELE CRISTINA SOFFNER
Secretária de Cultura e Turismo